
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1016/2021 DE: 23 DE ABRIL DE 2021

Reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos e declarados os serviços religiosos prestados por Igrejas e templos de qualquer culto ou denominação religiosa como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga, sendo vedada a suspensão de suas atividades presenciais ou a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º Havendo imperiosa necessidade, poderá a Administração Municipal, mediante Decreto devidamente fundamentado e amparado em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, limitar o acesso presencial de frequentadores dos espaços religiosos durante cerimônias públicas, desde que limitado em índice variável entre 20% e 30% do total da capacidade de cada templo, conforme a gravidade da situação.

Parágrafo único. Na hipótese de limitação presencial, na forma definida do *caput* deste artigo, será exigido dos serviços religiosos a observância rigorosa das normas profiláticas indicadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Vigilância Sanitária Municipal fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e dos templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 23 de abril de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:BE3C3D5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/05/2021. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação *unanimidade*
Em sessão do dia *15/04/2021*
[Assinatura]
Presidente

Reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga.

Art. 1º Ficam reconhecidos e declarados os serviços religiosos prestados por Igrejas e templos de qualquer culto ou denominação religiosa como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga, sendo vedada a suspensão de suas atividades presenciais ou a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º Havendo imperiosa necessidade, poderá a Administração Municipal, mediante Decreto devidamente fundamentado e amparado em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, limitar o acesso presencial de frequentadores dos espaços religiosos durante cerimônias públicas, desde que limitado em índice variável entre 20% e 30% do total da capacidade de cada templo, conforme a gravidade da situação.

Parágrafo único. Na hipótese de limitação presencial, na forma definida do *caput* deste artigo, será exigido dos serviços religiosos a observância rigorosa das normas profiláticas indicadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Vigilância Sanitária Municipal fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e dos templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de abril de 2021.

Kleibson Pereira Jerônimo

Kleibson Pereira Jerônimo

Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e pandemia, vedando o fechamento total dos templos religiosos no município de Itaporanga-PB.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, a população esta passando por um momento crítico provocada pelo isolamento social, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, depressão e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas igrejas.

No que tange ao aspecto legal, o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Desta forma, o próprio texto constitucional evidencia o direito de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, uma vez que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda as atividades desenvolvidas, as instituições elencadas neste projeto de lei atuam com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

Neste sentido, os Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o de nº 10.292 de 25 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º, do art. 3º, consta:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)”

Ressalta-se que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em um grande desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade.

Por fim, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei que visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, evitando aglomerações e mantendo o distanciamento social estipulado, desta maneira estaremos protegendo uns aos outros.

Diante do exposto, na certeza que este projeto irá beneficiar a toda população itaporanguense que se encontra espiritualmente fragilizada e fortalecendo a luta contra a COVID-19, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.


Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 07/2021

Parecer ao Projeto de Lei que reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de Calamidade Pública e de Pandemia no município de Itaporanga e dá outras providências.

I - Relatório

Propositura formulada pelo Vereador **Kleibson Pereira Jerônimo**, submetendo-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei que reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de Calamidade Pública e de Pandemia no município de Itaporanga.

Tal medida visa evitar que serviços religiosos sejam mantidos em percentual mínimo em caso de medidas restritivas pelo município.

Portanto, o relator opinou pela legalidade do projeto, haja vista que a matéria está em acordo com os preceitos legais.

Eis o relatório.

II - Parecer da Comissão

Escorando-se no relatório e em vista da importância do projeto, esta comissão, não tendo qualquer questionamento jurídico sobre o projeto, de forma unânime, opina favoravelmente pela constitucionalidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

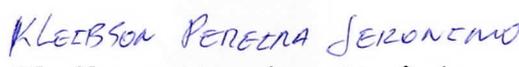
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


José Jailson Honório de Sousa
Relator


Hélio Rodrigues
Presidente


Kleibson Pereira Jerônimo
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 10/2021

Projeto de Lei nº 07/2021

Autoria: Vereador Kleibson Pereira Jerônimo.

Reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Helio Machado

RELATOR: José Jansson A. de Sousa

MEMBRO: Kleibson Pereira Jerônimo

Itaporanga PB, 09 de abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 10/2021

Projeto de Lei n° 07/2021

Autoria: Vereador Kleibson Pereira Jerônimo.

Reconhece e declara os serviços religiosos prestados por igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e de pandemia no município de Itaporanga.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 09 de abril de 2021.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente